

S. Simão, pertencente ao capitão José Caetano de Figueiredo, ao município de Mocóca.

§ 2.º A fazenda do alferes Joaquim Carlos de Figueiredo, situada no município de Mocóca, ao município de Cajurú.

§ 3.º A fazenda do tenente Joaquim Ignacio de Oliveira Luz, situada no município da Penha, ao de Mogy-mirim.

§ 4.º A fazenda do Aterradinho, do tenente-coronel Rodrigo Carneiro de Camargo, do termo de Itapetininga, á freguezia do Bom-Successo.

§ 5.º A fazenda do Banharão, de propriedade do capitão Tito Corrêa de Mello, do município de Lençoes, ao de Botucatu.

§ 6.º A parte da fazenda denominada — Bosque, do coronel Joaquim de Oliveira Leme, presentemente situada no município de Botucatu, ao município de Lençoes.

§ 7.º A fazenda denominada — S. Borjas, de Carlos de Vasconcellos e Almeida Prado, ao município da villa de Indaiatuba.

§ 8.º A fazenda de Fernando Augusto Nogueira, situada no município de Capivary, ao município de Piracicaba.

§ 9.º As fazendas de Sant'Anna e Palmeira, com os terrenos denominados — Turnas, pertencentes a d. Anna Joaquina do Prado Fonseca e Antonio Lemes da Fonseca, situados no município da villa das Araras, ao município da Limeira.

§ 10. A fazenda do barão de Tremembé, denominada — S. José, situada na freguezia do Buquira, ao município de Taubaté.

§ 11. A fazenda denominada — Jardim, de Francisco Pinto de Oliveira Barbosa, situada no município da villa do Cruzeiro, ao município da cidade de Lorena.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, transferindo diversas fazendas de uns para outros municipios, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Mariano José de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 56

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo da provincia autorizado a conceder ao

coronel Paulo Delfino da Fonseca, privilegio pelo espaço de 70 annos, para por si ou por companhia, construir, usar e gozar de uma linha ferrea, que partindo da capital e passando pela villa de Santo Amaro, vá terminar no aldeamento de S. Lourenço.

Art. 2.º Fica prefixado o prazo de dous a cinco annos : aquelle para o comêço, e este para a terminação das obras, a contar do comêço destas.

§ unico. Caducará o privilegio, se decorridos os cinco annos, não se acharem terminadas as obras.

Art. 3.º Se de futuro houver necessidade de ser modificado o traçado da estrada de ferro da companhia Ingleza, na zona de Santos á capital ; se a direcção da linha privilegiada nesta resolução fôr a preferida para operar-se a modificação, neste caso o concessionario será obrigado a ceder o privilegio, sendo devida e integralmente indemnizado pelo facto da transferencia.

§ unico. Excepto a hypothese do artigo antecedente, o privilegio é intransmissivel.

Art. 4.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, concedendo ao coronel Paulo Delfino da Fonseca privilegio pelo espaço de 70 annos, para por si ou por companhia, construir, usar e gozar de uma linha ferrea, que partindo da capital vá terminar no aldeamento de S. Lourenço, passando pela villa de Santo Amaro, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, José Augusto de Oliveira Netto a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 57

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. E' elevado á freguezia o bairro do Pilar, pertencente a Sarapuhy, e as suas divisas serão as mesmas actuaes. Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

